

PARECER Nº 13/2023/AIN/RTR
PROCESSO Nº 23114.904008/2023-60
INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA, PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO, CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

I) Introdução

A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Viçosa - AUDIN/UFV, cumprindo o disposto no § 6º, do artigo 15, do Decreto nº 3.591/2000, e os artigos 15 e 16 da Instrução Normativa CGU nº 5/2021, emite seu parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Universidade Federal de Viçosa, referente ao exercício de 2022.

A Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84/2020, estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo próprio TCU.

Conforme indicado no Art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a UFV é uma unidade prestadora de contas (UPC) e deve:

Apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, com vistas ao controle social e aos controles externo e interno previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

II) Do parecer

A prestação de contas da UFV foi analisada observando finalidades, princípios, conteúdo, forma, divulgação e prazos descritos na IN TCU nº 84/2020 e DN TCU nº 198/2022.

Durante a análise foi utilizada a ferramenta de autoavaliação do Relatório de Gestão, elaborada e disponibilizada pelo TCU no ano de 2020, que se pauta em dois critérios: os elementos de conteúdo e a observância aos princípios. Além disso, o processo de trabalho envolveu a verificação de informações no sítio eletrônico da UFV e a realização de reuniões com a equipe da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), responsável por organizar a prestação de contas na Instituição.

O parecer da Audin/UFV sobre a prestação de contas expressa opinião sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos quanto:

a) À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

A análise verificou uma adequação do processo de elaboração e divulgação da prestação de contas da Instituição, observando os princípios definidos na IN TCU nº 84/2020.

Em relação à concisão e à clareza, percebeu-se, pela análise do Relatório de Gestão, significativa melhora na apresentação das informações em comparação ao exercício anterior.

Embora o mesmo contemple de modo satisfatório os elementos de conteúdo, atendendo em 100% aos itens obrigatórios, concluiu-se que alguns capítulos podem ser apresentados de forma mais sintética, a exemplo do capítulo “*Gestão de Riscos, Oportunidades e Perspectivas*”, de modo a cumprir os requisitos de relato integrado proposto pela IN TCU nº 84/2020.

Quanto à tempestividade, verificou-se que as informações estão sendo disponibilizadas dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contudo, permanece a reflexão a respeito do processo interno que antecede a publicação do relatório de gestão a partir da qual foi possível identificar a inexistência de desenho formal do processo de trabalho no âmbito institucional.

Em se tratando da confiabilidade e completude, identificou-se que, apesar de ter apresentado satisfatoriamente os elementos de conteúdo, atendendo em 88% aos itens obrigatórios, os resultados das principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UFV para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos podem ser melhor explorados e apresentados de forma mais destacada no relatório de gestão, enfatizando os benefícios decorrentes e o valor público adicionado à gestão institucional.

Quanto ao conteúdo disponibilizado no sítio eletrônico da UFV na aba “*Transparência e Prestação de Contas*”, concluiu-se pela necessidade de aprimoramento na apresentação das informações constantes no painel com dados da execução orçamentária, onde pode haver dificuldade na interpretação dos resultados das pesquisas, em desconformidade ao princípio da clareza.

b) À conformidade legal dos atos administrativos

A conformidade legal dos atos foi analisada de duas formas: (i) específica, relativamente à análise de conformidade solicitada pela Gestão, em determinados processos e (ii) ampla, relativamente aos trabalhos de avaliação desenvolvidos sob o aspecto de auditoria baseada em riscos.

Nos casos de análise específica, por solicitação da Gestão, a Audin emitiu 69 pareceres em processos relacionados à execução de contratos administrativos, representando um montante de R\$ 20.925.352,35. A tabela abaixo evidencia, de maneira geral, a conformidade dos atos analisados pela Audin:

CONCLUSÃO DO PARECER	QTDE	PERCENTUAL
Sem recomendação	58	84%
Recomendação implementada	9	13%
Recomendação em monitoramento	2	3%
TOTAL	69	100%

Conforme apresentado na tabela acima, em 84% dos processos analisados não houve a necessidade de emissão de recomendações, estando os procedimentos adequados aos seus propósitos. Em 16% dos casos, a Audin recomendou algum ajuste no processo, sendo que em 13% dos casos a recomendação foi devidamente atendida e apenas em 3% dos casos a

recomendação encontra-se em monitoramento, em virtude de providência posterior ao ato analisado.

Nos casos de análise ampla, relativamente aos trabalhos de avaliação desenvolvidos no exercício, a conformidade foi um dos aspectos analisados pela Audin, entre outros. Nos casos em que ocorreram a detecção de inconformidades, os mesmos foram repassados à Gestão por meio de reuniões de busca conjunta de soluções e comunicados formalmente em relatórios de auditoria, para as devidas providências. O quadro a seguir apresenta os 3 relatórios produzidos em 2022, que podem ser consultados no site da Audin:

Trabalho de Auditoria	Objeto
<u>Procedimento de banco de horas</u>	Avaliar o procedimento de banco de horas na UFV, conforme os parâmetros contidos na determinação do TCU.
<u>Restaurantes Universitários</u>	Avaliar a gestão e os controles adotados nos Restaurantes Universitários, conforme os parâmetros contidos na determinação do TCU
<u>Processo eletrônico e transparência ativa</u>	Avaliar o processo eletrônico SEI e os mecanismos de transparência ativa da ferramenta.

Com exceção das ressalvas apontadas nos relatórios de avaliação, principalmente em aspectos formais, e com base em outros trabalhos de auditoria realizados no ano de 2022, conclui-se que os atos administrativos, de forma geral, estão adequados, do ponto de vista legal.

c) Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Em 2022 não foram executados trabalhos de auditoria que subsidiem a emissão de opinião geral sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, tendo em vista que não houve previsão no PAINT/2022.

Portanto, registra-se a negativa de opinião, conforme dispõe o §2º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021:

Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

O que se observa no relatório é a evidenciação da composição orçamentária e a disponibilização das principais demonstrações contábeis, com indicação de link para acesso, em consonância com as diretrizes constantes no Art. 8, II da IN TCU 84/2020.

d) Ao atingimento dos objetivos operacionais

Os objetivos institucionais estão descritos conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que designa as metas estratégicas. A Instituição apresentou a avaliação dos resultados alcançados no ano de 2022 com a descrição das ações realizadas. Após análise dessas informações concluiu-se que o planejamento institucional foi parcialmente atendido ao longo do exercício.

No caso dos objetivos finalísticos, ou seja, diretamente relacionados às atividades fins e coordenados pelas Pró-Reitorias de Ensino (PRE), Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e Extensão e

Cultura (PEC), verificou-se um grau de atingimento satisfatório. Do total de 58 metas que compõem esses 9 objetivos, 62,07% foram atendidas, 32,76% parcialmente atendidas e 5,17% não foram atendidas ou tiveram atendimento pouco significativo.

Com relação aos 11 objetivos não finalísticos, distribuídos por áreas de suporte e coordenados pelas Pró-Reitorias de Administração (PAD), Planejamento e Orçamento (PPO), Gestão de Pessoas (PGP) e de Assuntos Comunitários (PCD), além das Diretorias de Comunicação Institucional (DCI) e de Tecnologia da Informação (DTI), identificou-se atingimento moderadamente satisfatório, uma vez que do total de 91 metas 57,14% foram atendidas, 28,57% parcialmente atendidas e 14,28% não foram atendidas ou tiveram atendimento pouco expressivo.

O alcance médio total dos objetivos institucionais (finalísticos e não finalísticos) foi de 59,06% em 2022, considerando o somatório das metas atingidas (88) em relação ao total de metas previstas (149) no exercício.

III) Recomendações

1. Reiterar a necessidade de aprimorar as informações disponíveis no sítio eletrônico institucional, na aba "*Transparência e Prestação de Contas*", de modo a conferir maior clareza e facilitar a interpretação dos dados. Com destaque aos itens: Programas, projetos e ações; Repasses ou transferências de recursos e Execução orçamentária e financeira.
2. Evidenciar os principais resultados das ações de supervisão, controle e correição realizadas no exercício, destacando no Relatório de Gestão as melhorias e os benefícios decorrentes da atuação destes órgãos e o valor público agregado à gestão institucional.

IV) Conclusão

Com base nas disposições constantes no Referencial Técnico de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal, conclui-se que **o processo de Prestação de Contas Anual da Universidade Federal de Viçosa, referente ao exercício de 2022, está adequado em seus aspectos relevantes** e de acordo com a legislação pertinente, devendo ser encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DOS REIS ARRUDA, Auditor(a)**, em 04/04/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE XISTO RODRIGUES, Técnico-Administrativo em Educação**, em 04/04/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAIS SILVA DIAS, Auditor(a)**, em 04/04/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CAROLINA SANTOS LOPES**, Técnico-Administrativo em Educação, em 04/04/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE DE CASTRO DIAS**, Auditor(a), em 04/04/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999540** e o código CRC **B64BB6C9**.

Referência: Processo nº 23114.904008/2023-60

SEI nº 0999540

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG